

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: 49/CPN/S/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Contratação de serviços em regime de avença – Direção Artística para o Município de Ílhavo”**

Cláusula 2.ª Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor pelo período de tempo de três anos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato de avença tem como objeto a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

3- Atendendo à necessidade no acompanhamento de programação, organização e comunicação dos projetos que já se encontram a decorrer na programação do 23 Milhas, e nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, importa salvaguardar que independentemente da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, o mesmo deverá ter efeitos retroativos a 1 de outubro de 2022, desde que a adjudicação já tenha sido efetuada.

Cláusula 4.ª Preço

- 1 - O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 82.800,00€ (oitenta e dois mil e oitocentos euros), correspondente ao valor mensal 2 300,00€ (dois mil euros), acrescidos de IVA.
- 2 - Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao prestador de serviços o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os preços praticados em procedimentos anteriores para o mesmo tipo de serviço.

Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:
 - a) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
 - b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, de acordo com os princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município;
 - f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço;
 - g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município.
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula .6ª Seguros e encargos sociais

- 1 - O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 2 - O Município de Ílhavo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 7.ª Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª Condições de pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Ílhavo, nos termos da cláusula 4.ª, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Ílhavo, das respetivas faturas as quais deverão ser mensais, dado que o contrato tem como objeto a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 9.ª Caução

Não é exigida caução

Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 11.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Especificações Técnicas

Cláusula 12.ª Funções

- Conceber e gerir o projeto artístico e a programação para o triénio correspondente ao contrato e garantir a sua execução, nos termos e limites da dotação orçamental atribuída para esse efeito;
- Propor ao Executivo, dentro do orçamento aprovado, as adjudicações de bens e serviços necessários à execução da programação;
- Elaborar candidaturas e relatórios de atividade;
- Fazer a supervisão de orçamentos de execução, bem como a execução de planeamento de produção ao longo do ano;
- Fazer o planeamento estratégico para a captação de fundos e coordenação da sua execução;
- Gerir a articulação com as entidades e individualidades parceiras no âmbito da programação;
- Gerir a coordenação da equipa e dos processos necessários à garantia de condições de produção/ logísticas;
- Fazer o acompanhamento de processos de celebração de contratos/protocolos;
- Definir e propor ao Executivo os critérios e métodos de seleção para contratação de serviços externos e respetivo controlo de execução, bem como da necessidade de colaboradores para as unidades artísticas e técnico-artísticas;
- Supervisionar e acompanhamento da programação, bem como operações e logística nos diferentes projetos;
- Elaborar e propor ao Executivo os planos editorial e de ações educativas e de funcionamento dos equipamentos artísticos;
- Controlar a manutenção geral dos espaços 23 Milhas;
- Assegurar a coordenação dos protocolos de acolhimento e bilheteiras;

Cláusula 13.ª Perfil

- Formação compatível com a função bem como experiência mínima de 3 anos em funções de coordenação de produção em áreas similares e ao nível internacional;
- Deverá ter experiência em performance, em produção de projetos comunitários,
- Amplo conhecimento nas áreas da música, teatro, dança, circo contemporâneo, cinema e performance e uma compreensão clara do ambiente transdisciplinar em que atuam, capaz de identificar talentos, realizando programações relevantes e inovadoras;
- Preferencialmente, deverá ter um conhecimento do Projeto 23milhas, da sua pertinência, visão e objetivos, bem como da sua ação nas diversas áreas - programação, criação, formação - e da sua relação primordial com o território e a comunidade;
- Deverá estar alinhado com os objetivos estratégicos do Município: promover as práticas e a participação cultural da comunidade, contribuir para o desenvolvimento do setor cultural e reforçar a coesão e a atratividade do território;

- Deverá demonstrar capacidade de selecionar e organizar uma programação anual de acordo com os compromissos e objetivos assumidos, no âmbito do Contrato de Apoio à Programação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, em vigor no quadriénio (2022-2025), entre o Município de Ílhavo e a Direção geral das Artes, através da integração da Casa da Cultura de Ílhavo na Rede de Teatros e Cineteatros;
- Deverá demonstrar capacidade de selecionar, organizar e conciliar uma programação anual regular, com uma cadência de 5 Festivais, um Encontro nacional de Serviços Educativos e de Mediação com as restantes áreas de ação do projeto, nomeadamente os acolhimentos, quer do Associativismo local quer através dos alugueres de equipamentos sob gestão do projeto;
- Deve também ser capaz de manter e promover novas relações de proximidade com a comunidade local, através de uma presença no terreno capaz de criar uma dinâmica cultural e artística que reflita as especificidades e potencialidades do território;
- Deverá definir as estratégias de promoção e comunicação do projeto, em articulação com a estratégia de comunicação do Município;
- Capacidade para trabalhar em estreita colaboração com uma equipa de cerca de 22 elementos, estabelecendo um espaço de diálogo, decidindo todos os aspetos da gestão e estabelecendo uma direção de sucesso, liderando com confiança, empatia e dedicação;
- Deverá participar ativamente nas redes nacionais e internacionais das quais o Projeto e o Município fazem parte, estabelecendo relações baseadas no conhecimento e na confiança, procurando ativamente novas possibilidades de networking que possam enriquecer a organização e apoiar os artistas;
- Deverá viajar frequentemente para assistir a espetáculos, estando regularmente presente num número significativo de eventos, desenvolvendo um profundo conhecimento do meio artístico português e internacional nas artes performativas;
- Domínio da língua portuguesa e inglesa (falada e escrita);
- Elevado sentido de responsabilidade;
- Finalmente, deverá envolver-se ativamente com a visão e as políticas do Município em relação à igualdade de oportunidades e diversidade, ambição artística, coesão social, saúde e segurança, respeito pela sustentabilidade do meio ambiente e adoção de uma abordagem inclusiva para com o público.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

